

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## ESTRUTURAÇÃO POLICIAL EM MATO GROSSO NO SÉCULO XIX

José Carlos Henrique Bezerra Cândido dos Reis

Escola Estadual Ana Maria do Couto (SEDUC/MT)

josecarlos.reis89@gmail.com

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para que possamos compreender alguns aspectos do processo histórico de estruturação policial em Mato Grosso, vale observar um pequeno número de passagens do livro “Physiologia das paixões e afecções” (1893), obra do médico e historiador Alexandre José de Mello Moraes (1816-1882).

Moraes descreveu o que seriam os caracteres fisiológicos das mulheres, alguns essenciais e permanentes, outros passageiros e dependentes. As moças das civilizações avançadas contariam com “a delicadeza, a doçura, e o polido das formas, a elegância e a ligeireza dos movimentos, a graça e a brandura das atitudes, as passagens fáceis e graduadas entre todas as partes” (MORAES, 1893, p. 35) etc. Pela sua perspectiva, os atributos das mulheres estão ligados à sociedade, sua beleza é adquirida com o progresso da arte social e a polidez do “belo sexo” requer policiamento.

O médico se preocupa com a questão da cultura no desenvolvimento das mulheres. O pudor se fez lei, com força significativa nas sociedades policiadas, leis civis e religiosas que exigem a moral. Segundo Moraes, trata-se de uma exigência dos costumes, um dever importante. Neste sentido, o policiamento é um fator essencial que contribui significativamente para a elevação da graciosidade das mulheres. A polícia, ao lidar com “o sexo mais fraco e mais sensível” (MORAES, 1893, p. 233), tem como função a construção da civilidade. O policiamento age na polidez do corpo em prol da civilização.

Comparações foram feitas na obra em questão. Moraes enfatiza que os “tártaros mongolos”, do oriente, seriam menos “feios” e “mal feitos” em relação a outros tártaros, devido serem mais “policiados” (MORAES, 1893, p. 433). Em outra passagem, ele diz

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

que “não há sociedade policiada que não tenha sido tocada pela glória” (MORAES, 1893, p. 437). Tais afirmações nos desvelam um sentido próprio a respeito do valor da polícia, edificação da polidez cuja acepção é moral.

Pechman expôs o significado de polícia levantando a etimologia do termo presente no dicionário de Almeida e Lacerda, datado do ano de 1868, apontando que, neste, o verbete liga-se ao latim *politia*, do grego *polites*, *pólis* e *politio*. A *politia* é o governo e a boa administração do Estado, garante a segurança, a salubridade, a subsistência etc. *Politio* vem de *polire* (polir, assear, adornar) e refere-se à cultura polida e ao desenvolvimento da civilização (PECHMAN, 2002, p. 69). Nos saberes formulados pelo ocidente, a importância da polícia está na sua função administrativa e aformoseadora da beleza e da graciosidade dos corpos e dos costumes.

De acordo com Foucault, o desenvolvimento de uma teoria da polícia pode ser conferido sobretudo em textos alemães e italianos dos séculos XVII e XVIII. São textos em que a polícia não foi tratada como uma instituição ou um mecanismo dentro do Estado, ela foi antes concebida como “técnica de governo própria ao Estado” (FOUCAULT, 2006, p. 377). Um dos autores analisados por Foucault, Turquet de Mayerne, colocou como objeto da polícia o homem vivo, ativo e produtivo (FOUCAULT, 2006, p. 379). É de Turquet uma das primeiras utopias-programas de Estado policiado. O papel da polícia deveria ser utilitarista e moral. Seu domínio compreenderia a justiça, as finanças e o exército (FOUCAULT, 2006, p. 378). Em seus objetivos, inseriam-se a ornamentação e o esplendor da cidade, a potência do Estado, o desenvolvimento das relações de trabalho, o aperfeiçoamento do comércio, o avanço da comunicação entre os homens etc.

De Lamare, outro teórico arrolado por Foucault, elencou quais seriam os encargos da polícia. Seria dever dela velar por questões tidas como importantes, especificadamente a religião; a moralidade; a saúde; as provisões; os caminhos e edifícios; a segurança pública; as artes liberais; o comércio; as fábricas; os empregados domésticos e os carregadores; e os pobres (FOUCAULT, 2006, p. 380). Em De Lamare, o domínio da polícia perfaz, portanto, um total de onze campos, encargos que visavam garantir a qualidade moral de vida, a preservação da vida, as comodidades da vida, os prazeres da vida, em suma, “a vida é objeto da polícia” (FOUCAULT, 2006, p. 381). Dois outros

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

teóricos da polícia que Foucault cita, Hohenthal e Willebrandt, não se distanciaram muito da lista de De Lamare. Ademais, o arqueogenealogista destacou o texto de Johann Heinrich Gottlobs von Justi.

Ele [von Justi] começa por estudar o que ele chama de “bens imobiliários do Estado”, quer dizer, seu território. Ele o considera sob dois aspectos: como ele é povoado (cidades e campos), e depois quem são seus habitantes (número, crescimento demográfico, saúde, mortalidade, imigração). Depois, von Justi analisa os “bens e títulos”, isto é, as mercadorias, os produtos manufaturados, assim como sua circulação que levanta problemas concernentes a seu custo, ao crédito e à moeda. Enfim, a última parte é dedicada à conduta dos indivíduos: sua moralidade, suas capacidades e seu respeito à lei (FOUCAULT, 2006, p. 382).

A arte moderna de governar foi explicitada, em von Justi, a partir da compreensão de uma polícia que procura “desenvolver os elementos constitutivos da vida de tal forma que seu desenvolvimento reforce também a potência do Estado” (FOUCAULT, 2006, p. 383). A *polizei* é uma tarefa positiva que consiste “em favorecer ao mesmo tempo a vida dos cidadãos e o vigor do Estado” (FOUCAULT, 2006, p. 383). Seus textos não tratam apenas de utopias ou regulamentos, são antes a associação da estatística com a arte de governar, governo do território e método analítico da população (FOUCAULT, 2006, p. 384). Aqui aparece a diferença em relação a Maquiavel, isto é, não mais apenas o território, mas também, e centralmente, a população.

Com a emergência do absolutismo, o príncipe passou a contar com o direito policial. A polícia era tratada, segundo as teorias absolutistas, como uma forma de administração do Estado, visando a ordem e a boa condução política da nação, inclusive em matéria moral. Sob essa ótica, Afonso diz que “o direito policial cameralista alemão e justino era entendido como a ciência de governar os homens, com vista à ordem pública em todos os domínios da sociedade” (AFONSO, 2018, p. 253). O conceito implica uma condição de interdependência entre Estado e polícia.

## 2. APARATO POLICIAL EM PORTUGAL

Apesar das teorias policiais terem se desenvolvido significativamente no final do medievo europeu, ainda não havia o contexto histórico para a criação de um corpo específico de polícia. Em Portugal, por exemplo, as funções que podem ser consideradas como essencialmente policiais eram realizadas pelos “meirinhos, jurados e alcaides nas

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

vilas e cidades”, pelas “Ordenanças nos caminhos e estradas do Reino”, pelos “quadrilheiros em Lisboa e Porto”, pelas “milícias dos grandes senhores das terras (nobres) nos demais lugares” (AFONSO, 2018, p. 219).

Os quadrilheiros parecem possuir um status histórico de “origem da polícia” em Portugal. Com a dissolução das hostes feudais, sobretudo no reinado de Afonso III (1210-1279), conjuntamente com outros fatores, foram abertos espaços para a criação de corpos “destinados à garantia da ordem e segurança no seio das comunidades (inicialmente em Lisboa, ao nível dos bairros), conhecidos por quadrilheiros, instituídos em setembro de 1383, por D. Fernando (1345-1383)” (AFONSO, 2018, p. 220). Entretanto, em Portugal, assim como em outros lugares da Europa, ainda não se designava corpos de guardas com a denominação de polícia. “A polícia não era uma organização ou instituição, mas uma forma de atividade administrativa ou, se quisermos, o conjunto de todas ou várias formas e domínios da Administração” (AFONSO, 2018, p. 225). Foi na França que a polícia começou a tomar corpo, com a criação do cargo de Tenente de Polícia para Paris pelo rei Luís XIV, em 1667.

Com isso, a polícia deixou de ser apenas uma forma de atividade administrativa (polícia em sentido material ou funcional) e o conjunto de leis e regulamentos visando a boa administração da ordem social (polícia em sentido formal), para passar a ser, também e essencialmente, uma organização, um corpo de homens (polícia em sentido orgânico). (AFONSO, 2018, p. 230)

Quase um século depois da criação francesa da polícia, Portugal vai montar a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino (AFONSO, 2018, p. 230), instituída pelo Alvará de junho de 1760 e inspirada no modelo francês.

Com o direito de polícia estendendo-se em todos os domínios da administração monárquica, “no meio da discricionariedade (e arbitrariedade) ilimitada do direito de polícia, nasce o mundo do não-direito da polícia, o Estado de Polícia” (AFONSO, 2018, p. 253). O conceito de polícia permanece ligado intimamente com o de administração pública. Sua responsabilidade era garantir a segurança, atuar na prevenção da criminalidade, proceder à vigilância e controle da população, zelar pela polidez da cidade, fiscalizar o comércio, recolher impostos especiais etc. Buscava-se com a polícia a polidura, o “aprimoramento do civismo e educação do povo” (AFONSO, 2018, p. 236).

# **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

No final do século XVIII, a polícia já pode ser devidamente caracterizada como um aparelho repressivo e violento, “direcionado para a manutenção da ordem pública, repressão da ociosidade e vagabundagem, atenta a rebeliões, sublevações ou simples reuniões ou manifestações ilegais” (AFONSO, 2018, p. 237). Com o tempo, novos aparatos policiais foram criados em Portugal, visando sempre garantir a ordem e a segurança, como a Guarda Real da Polícia de Lisboa (1801).

No decorrer do século XIX, a polícia vai, aos poucos, se afastar do antigo significado “de ciência do governo dos homens e arte eudemonológica” (AFONSO, 2018, p. 245). A perspectiva de uma polícia cuja dimensão engloba a totalidade da administração pública vai acabar sendo redefinida pelo Estado de direito português.

### **3. A FORMAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL**

A origem da polícia no Brasil relaciona-se ao processo histórico geral europeu e ao processo histórico particular português. Quando a família real portuguesa veio para o Brasil, fugindo da ofensiva francesa, mudanças significativas aconteceram – tão logo radicada no Rio de Janeiro, foram criadas a Intendência Geral da Polícia (1808) e a Guarda Real de Polícia (1809). Essa primeira polícia seguiu o modelo francês “introduzido em Portugal em 1760” (HOLLOWAY, 1997, p. 46).

A partir de 1822, com a independência do Brasil, temos o início da criação de um Estado de direito brasileiro. O desenvolvimento da máquina administrativa vai “absorver o instituto de polícia, e não o inverso, como sucedera dantes” (AFONSO, 2018, 243) em monarquias europeias. Durante a primeira metade do século XIX, o Brasil iniciou um processo de formação de uma máquina administrativa centralizada, assegurando a unidade e desenvolvimento de uma nação emergente. O primeiro passo para a estruturação policial no Brasil se deu com a promulgação da constituição de 1824. O princípio de Montesquieu da divisão dos poderes alterou “os fundamentos e as funções da polícia” (AFONSO, 2018, p. 342) na França e em Portugal, o mesmo ocorreria com o Brasil, onde teremos uma polícia voltada para a garantia da ordem e da tranquilidade a partir do ideal de segurança, cujo alcance satisfatório nos discursos das autoridades dependia da prevenção e da vigilância.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

A partir da arquitetura de um conjunto de leis, decurso de normatização e criação de cargos e funções, a polícia começou a tomar forma no Brasil. A criação do cargo de juiz de paz expressa bem as primeiras formulações liberais brasileiras. Os juízes de paz passaram a atuar desde a lei de 15 de outubro de 1827 e exerciam o poder policial em uma época na qual o império do Brasil constituía seu aparato policial repressivo e sua racionalização institucional de aplicação da justiça. Previsto pela constituição de 1824, esse cargo foi definitivamente regularizado com o advento do Código do Processo Criminal (1832)<sup>1</sup>.

Além da criação de cargos que possuem poder policial, levando-se em conta que as associações entre as funções judiciais e policiais foram constantes e descontínuas, temos também a formação de aparatos policiais. Em sua dissertação sobre a Secretaria de Polícia da Corte, Soares nos aponta a criação, no Rio de Janeiro, “da Guarda Municipal (1831), da Guarda Nacional (1831), do Corpo de Guardas Municipais Permanentes (1831) e da Secretaria de Polícia (1833)”, situando historicamente a necessidade dessas instituições devido às revoltas do período regencial (SOARES, 2014, p. 4). Tal como no Rio de Janeiro, corpos policiais também foram criados nas demais províncias do império.

A força policial foi concebida concomitantemente à montagem do sistema judiciário no império, de forma a assegurar o monopólio da violência, através de um pacto de poder capaz de proporcionar a sua legitimidade (VELLASCO, 2004, p. 17), um ordenamento permeado de muitas lutas e negociações com as forças regionais de tendências descentralizadoras (VELLASCO, 2004, p. 16). Segundo Vellasco, os agentes e grupos regionais envolveram-se em um processo de lutas e negociações que garantiram um poder central forte e capaz de se manter em vasto território. Existiram, no interior das províncias, senhores com os quais o governo central estabeleceu relações de interesses devido ao ímpeto das forças centrífugas das bases regionais (VELLASCO, 2004, p. 16).

Podemos dizer que a formação do aparato burocrático do judiciário – através das instituições previstas pelo Código Criminal de 1830, pelo Código do Processo Criminal de 1832, pela reforma de 1841, pela reforma de 1871 etc. – fazem parte dessa dinâmica

---

<sup>1</sup> Com a promulgação do Código do Processo Criminal surge o cargo de chefe de polícia, outra figura expressiva, extinguindo, portanto, o antigo cargo de Intendente de Polícia.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de confrontos entre forças descentralizadoras e centralizadoras, ações liberais e reações conservadoras e vice-versa. Foi necessário definir a forma de exercer o poder policial e o conteúdo de sua legitimidade, fatores que geraram embates políticos.

Velasco fala da “luta pelo controle das agências que possibilitavam o exercício do monopólio legítimo da violência e simultaneamente a disputa, interna ao campo jurídico, pelo monopólio legítimo da competência jurídica” (VELLASCO, 2004, p. 18). De fato, a construção da máquina administrativa, das agências de controle e do campo de legitimidade do Estado denota, historicamente, o surgimento e funcionamento da justiça e da polícia no Brasil.

## 4. A FORMAÇÃO DA POLÍCIA EM MATO GROSSO

De toda a (des)construção em curso, a reforma do Código do Processo Criminal, no início da década de 1840, foi determinante para a organização da polícia em Mato Grosso<sup>2</sup>, pois a atividade policial se tornou mais definida em relação ao processo criminal e surgiram novos cargos para compor a estruturação policial – os delegados e subdelegados de polícia.

Até então eram os juízes de paz, eleitos localmente, que “desempenhavam as principais atividades policiais; agora, com a nova lei, a atividade policial seria desempenhada por indivíduos escolhidos a dedo pelo imperador, na Corte, ou pelo presidente, nas províncias” (SOARES, 2014, p. 44). Com a reforma de 1841, os escrivães e inspetores de quartelão não ficavam mais subordinados ao juiz de paz, e a nomeação desses cargos “tornou-se atribuição dos delegados” (SOARES, 2014, p. 50).

O governo central se sobrepôs à organização da instituição policial e esse movimento de reforma apresentou, mesmo com as dificuldades em relação a recursos materiais e humanos, resultados relativamente efetivos nas províncias do império. Na província de Mato Grosso podemos encontrar um produto específico desse processo e Cuiabá pode ser representada como uma cidade irradiadora da centralização imperial.

---

<sup>2</sup> Durante esse período de transformações, o chefe de polícia foi José da Costa Leite Falcão. Figura importante, ele exerceu o cargo como efetivo por vários anos (1839 a 1843) e pode sentir na pele as novas relações de poder que a virada conservadora estimulou em Mato Grosso.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

Após a disputa com Vila Bela pela hegemonia política em Mato Grosso, Cuiabá despontou como a nova capital da província em 1835. Devido ao poder político exercido na capital, a formação da polícia em Mato Grosso ganha contornos nítidos quando observada a criação de corpos policiais no domínio jurídico e administrativo de Cuiabá.

Após os eventos da Rusga (1834) foi criado, em solo cuiabano, o Corpo de Polícia Homens do Mato<sup>3</sup>. Ubaldo Monteiro entendeu aí a origem da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Essa força foi criada em razão de que muitos membros da Guarda Municipal Permanente, responsável pelo policiamento de Cuiabá, tomaram parte na eclosão da Rusga. A Guarda Municipal Permanente foi extinta por decreto em 1836 (REIS, 2021, p. 285) e o Corpo Policial Homens do Mato vai ser desfeito apenas em 1844, surgindo em seu lugar o Corpo Municipal Permanente.

Tendo pesquisado nas documentações oficiais as denominações dos corpos de polícia, Monteiro elaborou uma história linear sobre o assunto (MONTEIRO, 1985). No período oitocentista, as denominações sequenciais, posteriores ao Corpo de Polícia Homens do Mato, são as seguintes: “Corpo Municipal Permanente (1844), Guarda Provisória de Segurança (1848), Companhia de Pedestres, Seção de Companhia de Força Policial (1858), Companhia Policial (1879)” (BALIEIRO, 2009, p. 346). Há quem diga, em matéria de história oficial, que a origem da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso data de 1842, com a organização da Chefatura de Polícia<sup>4</sup>.

São nos espaços jurídicos e administrativos que vemos o alcance das redes policiais. Dentro dos limites das comarcas e termos, a divisão policial passou a ser dimensionada em delegacias e subdelegacias. A Secretaria de Polícia (1842) surge como elemento centralizador dessa rede. Em 1845 e 1846, a título de exemplo, existiam na província as comarcas de Cuiabá e Mato Grosso (Vila Bela), ambas providas com juiz de direito; quatro termos (municípios), Cuiabá, Diamantino, Mato Grosso e Poconé; dos quais, achavam-se ocupadas as vagas de juízes municipais e de órfãos por leigos (não

---

<sup>3</sup> Em 1835 é criada a Assembleia Legislativa Provincial. No mesmo ano, surgiu o corpo de polícia denominado “Homens do Mato”.

<sup>4</sup> O que dá para perceber, na verdade, é a necessidade das instituições policiais de Mato Grosso criarem uma memória para si. Pode-se conferir a construção de tais memórias nos sites da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

formados) em Cuiabá, Diamantino e Poconé; e quatorze distritos de paz (subdelegacias). Já em 1858, Joaquim Raimundo Delamare falava da instalação dos termos de Miranda e Santa Ana do Paranaíba, novas vilas na província (Doc. 027-R01, 1859, p. 12)<sup>5</sup>.

Esses espaços jurídicos e administrativos se ampliaram no pós-guerra (1870-1889). O relatório presidencial de 1871 descreve que a divisão da província era composta de três comarcas (Cuiabá, Poconé/Mato Grosso e Santa Ana do Paranaíba) e sete termos – Cuiabá, Diamantino e Rosário; Mato Grosso, Vila Maria e Poconé; Santa Ana do Paranaíba (Doc. 042-R02, s/d, p. 11-15). No ano de 1872, Francisco José Cardoso Júnior dividiu as comarcas em distritos especiais, aqui aparece o termo da capital – capital e seu porto; Guia, Brotas e Chapada; Santo Antônio, Livramento, Corumbá e Miranda (Doc. 043-R02, 1873, p. 32). Em 1875, o Barão de Diamantino fala de cinco comarcas existentes na província (Doc. 046-R02, 1875, p.3). Cuiabá figura como comarca especial, em 1877 (Doc. 049-R03, 1877, p. 9-10). Em 1886, a divisão em comarcas na província figura da seguinte forma: a capital, comarca especial que compreende apenas o termo de Cuiabá; Alto Paraguai Diamantino, compondo-se dos termos de Diamantino e Rosário; São Luiz de Cáceres e Mato Grosso, compreendendo os termos de Poconé, Cáceres e Mato Grosso; Santa Cruz de Corumbá, composta apenas do termo de Corumbá; Miranda, cujo único termo é o de Miranda; e Santa Ana do Paranaíba, também composta de um único termo.

A rede policial, portanto, se tornou cada vez mais ampla depois da Guerra com o Paraguai. Antes da guerra, temos 7 delegacias e 16 subdelegacias no ano de 1862 (Doc. 030-R01, 1864, p. 6). Já depois da guerra, em 1871, os números de subdelegacias correspondem a 17 distritos (Doc. 042-R02, s/d, p. 15). No ano seguinte, o número de delegacias sobe para 9, com a criação da delegacia do Rosário (Doc. 043-R02, 1873, p. 36).

---

<sup>5</sup> Nesse mesmo ano foi criada a Seção de Companhia de Força Policial, que passou a fazer o policiamento conjuntamente com a Companhia de Pedestres. Com o início da Guerra com o Paraguai a força policial é desfeita. A Seção de Companhia de Força Policial e a Companhia de Pedestres foram incorporadas à Força de Voluntários da Pátria em 1865 – a Companhia Policial só vai ser reestabelecida em 1870, ao final do confronto bélico.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

José de Miranda da Silva Reis, em 1874, discorreu sobre os atos de criação de 3 subdelegacias (Doc. 045-R02, s/d, p. 7-12). Em 1876, Hermes Ernesto da Fonseca comunicou que a província encontrava-se dividida em 9 delegacias e 19 subdelegacias (Doc. 048-R03, 1876, p. 8), a saber: a delegacia da capital Cuiabá, compreendendo 8 subdelegacias (Sé, Pedro 2º, Brotas, Santo Antônio, Livramento, Chapada, Guia e Rio Grande); a delegacia de Corumbá, compreendendo 3 subdelegacias (Corumbá, Taquari, São Lourenço); a delegacia de Miranda, compreendendo 2 subdelegacias (Miranda e Nioac); e as delegacias de Diamantino, Rosário, Poconé, São Luiz de Cáceres, Mato Grosso e Santa Ana do Paranaíba, cada uma com uma subdelegacia nos seus respectivos distritos.

No ano de 1877, o número de subdelegacias sobe de 19 para 20 (Doc. 049-R03, 1877, p. 10), e em 1879 para 21 (Doc. 051-R03, 1879, p. 64). José Maria de Alencastro cria mais dois distritos policiais, um na barra do rio Bugres, termo de Cáceres, e outro no termo de Santa Ana do Paranaíba, denominado distrito policial do Senhor Bom Jesus dos Passos (Doc. 058-R04, 1882, p. 8). Em 1888, Francisco Raphael de Mello Rego conta que existiam 10 delegacias e 22 distritos de subdelegacias (Doc. 067-R04, 1888, p. 4-5).

Toda essa rede permitiu a elaboração de um conhecimento policial sobre diversos domínios da população. A estatística<sup>6</sup> é uma das amostras dos saberes que estão em jogo no entrecruzamento das fontes.

Depois da reforma de 1871<sup>7</sup>, a produção de uma estatística criminal em Mato Grosso continuou a avançar, em uma circunscrição que englobava as comarcas, termos e distritos da província. Os relatórios dos chefes de polícia são uma síntese de um saber

---

<sup>6</sup> O chefe de polícia, exercendo poder policial e judicial, era o responsável pela “organização de uma estatística criminal, formada com a colaboração de outras autoridades policiais”. (SOARES, 2014, p. 124).

<sup>7</sup> A reforma judiciária de 1871 retirou dos chefes de polícia algumas de suas funções judiciais. Se a reforma de 1841 garantiu o exercício do poder policial na efetuação de processos criminais, a partir de 1871 esse poder será exercido sob novas delimitações em relação a tais processos. A polícia perdeu espaço de atuação, porém, a autonomia da polícia na preparação de processos foi mantida – ela ficou responsável por conduzir processos de infração dos Termos de Segurança e Bem-Viver e processos de crimes policiais e crimes menos graves. Os juízes de paz ganharam de volta suas atribuições no “processo e julgamento das Posturas Municipais” (KOERNER, 1998, p. 107). De todo modo, a grande inovação da reforma foi a criação do inquérito policial, um novo tipo de procedimento inquiritorial que duplicava o processo de formação de culpa. Cabia a polícia proceder à realização do inquérito a partir do exame de corpo de delito, das buscas e vistorias de lugares para apreender instrumentos e documentos que revelem algo do crime, da inquirição das testemunhas e informantes e das perguntas dirigidas ao indiciado e ao ofendido, quando possível.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

produzido que auxiliava a administração provincial. Desde a primeira metade do século XIX, os presidentes da província de Mato Grosso, com base nessas estatísticas, forneciam ao governo central um panorama da criminalidade em Mato Grosso, bem como um conhecimento mais geral sobre a questão da população mato-grossense.

A Estatística, na província de Mato Grosso, mesmo com os percalços, as dificuldades e a reconhecida deficiência, no entanto, materializou-se como ferramenta importante na gestão e na regulação da população, incorporando temas atinentes a quase todas as fases da vida: nascimento, maturidade e morte. Também fornecia dados capazes de servir de instrumentos de controle de seu comportamento, aptidões, virtudes ou vícios, consistindo em elemento facilitador na identificação e na localização das atividades laborais, atuando também no combate à ociosidade. (REIS, 2021, p. 210)

O historiador Cristiano Antônio dos Reis, ao analisar os discursos dos presidentes da província de Mato Grosso na primeira metade do século XIX, encontrou diversas reclamações sobre a referida deficiência na coleta de dados pela polícia<sup>8</sup>. Além das reclamações quanto à produção das estatísticas, um dos transtornos diversas vezes levantado pelas autoridades em Mato Grosso era a falta de pessoas nos corpos policiais<sup>9</sup>.

## 5. APARATO POLICIAL EM MATO GROSSO<sup>10</sup>

A falta de pessoal na polícia de Mato Grosso era uma realidade difícil de superar. Em 1871, o chefe de Polícia Ernesto Júlio de Bandeira Melo recomendava elevar o efetivo da força policial, que contava apenas com 62 pessoas, entre oficiais e inferiores. A situação ficou pior no ano seguinte (1872), pois a força policial foi reduzida para um tenente, um alferes, um 1º sargento, dois 2º sargento, cinco cabos e trinta e cinco soldados, um total de 45 pessoas. Em 1873 o número subiu para 54. Em 1874 e 1875 o corpo policial voltou a contar com um efetivo de 62 pessoas. A força policial se encontrava tão diminuta que precisava ser auxiliada pela força de linha e pela Guarda Nacional, pois a província, segundo as autoridades administrativas, carecia de orçamento

---

<sup>8</sup> Na década de 1870, tal problema ainda continuava presente. Podemos conferir as queixas de João José Pedrosa sobre isto – “reconheceis o quanto são deficientes os dados colhidos pela polícia para a estatística criminal, que lhe incumbe organizar, nos termos do decreto n. 7001 de 17 de agosto do ano passado [1878]” (Doc. 051-R03., 1879, p. 27).

<sup>9</sup> Considera-se que a cidade de Cuiabá comportava uma centralidade nos discursos sobre a polícia.

<sup>10</sup> Os dados apresentados abaixo foram retirados do Anexo 02 da dissertação intitulada “A silhueta do poder” (REIS, 2017).

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

para aumentar o número da força policial, faltava recursos até mesmo para pagar em dia os praças da polícia.

A situação parece começar a mudar em 1876, com a criação de um novo corpo policial – criado pela Lei Provincial n. 14 de 9 de julho de 1874 e levado a efeito no dia 1º de janeiro de 1876 por Hermes Ernesto da Fonseca. O plano de organização de 1875 previa um major comandante (além do alferes, quartel-mestre e secretário) e duas companhias, ambas com um capitão, um tenente, um alferes, um 1º sargento, um 2º sargento, um furriel, seis cabos de esquadra, cinquenta e dois soldados e dois cornetas. Em 1877, Hermes Ernesto da Fonseca lamentou a dificuldade de alistamento para completar o número de praças.

No ano seguinte, em 1878, o Barão d’Aguapehy reduziu a força policial a uma só companhia com 78 praças, sob o comando de um capitão, auxiliado por um tenente e dois alferes. O armamento, composto de “carabinas Minié”, todas com “sabres baionetas”, parecia atender às exigências do policiamento, havendo apenas a falta de pistolas para os serviços das rondas e outras diligências. Fazia-se urgente, segundo o presidente da província João José Pedrosa, aumentar o número de praças para 300.

No intento de realizar uma economia para os cofres provinciais e de garantir a segurança da cadeia de Cuiabá, Pedrosa resolveu transferir o aquartelamento da força policial de uma casa particular, alugada pela província, para o edifício da cadeia, o qual, segundo ele, oferecia melhores acomodações para os praças. Ele desejava constituir essa força com um pessoal “moralizado” e “ordeiro”, pois de outro modo, a polícia seria antes um “perigo” do que uma “garantia” para a segurança pública.

No início da década de 1880, o barão de Maracajú ordenou ao chefe de polícia que recomendasse às autoridades sob sua jurisdição o emprego de todos os “meios razoáveis”, ao seu alcance, para obter o engajamento de cidadãos “bem morigerados” e com “robustez” para o serviço de polícia, a fim de não continuar a companhia com a falta de pessoal. Recrutar não era algo fácil.

No ano de 1881 havia uma urgência em dar outro uniforme ao corpo policial, a fim de evitar confusão com o dos corpos de infantaria de linha. José Maria de Alencastro

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

foi quem apresentou o novo uniforme da polícia em relatório. Os oficiais vestiriam “bonet” azul, avivado de azul claro e trancelins de ouro, para indicar a patente, com uma lista de panos em seu interior e sem virola na pala, sobrecasaca azul, com um trapézio nas extremidades da gola e pestana na abertura das mangas, avivados de azul claro, passadeiras de galão de alferes, talim de couro da Rússia, luvas, gravata, banda, fiador, espada, charlateiras com meia lua dourada e avivada de azul claro. O fardamento dos praças assemelhava-se ao dos oficiais, porém suas vestimentas seriam de pano grosso e sem charlateiras, as blusas e calças de pano e de brim escuro, sendo consideradas como uniforme para todos os atos do serviço, menos em formatura de grande aparato.

Ainda nos primeiros anos da década de 1880, o corpo policial novamente mudou de lugar. José Leite Galvão aquartelou a companhia policial no prédio sito à praça da matriz, onde outrora funcionava a Câmara Municipal. A força policial não teve variações significativas no número de oficiais e inferiores durante essa década. Em 1884 contava-se, segundo a lei, um capitão, um tenente, dois alferes, um 1º sargento, dois 2º sargento, um furriel, seis cabos, setenta soldados e dois cornetas. Essa mesma formação pode ser conferida em 1887. Para o presidente da Província José Joaquim Ramos Ferreira, a força policial deveria ser exclusivamente destinada ao policiamento da capital e subúrbios.

No fim do Império, por ato de 1º de março de 1888, o pessoal da companhia policial foi reduzido. O presidente da província Francisco Raphael de Mello Rego reclamou dessa medida, pois com o insignificante contingente de 30 praças não era possível atender às multiplicadas exigências do serviço público.

### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como pudemos observar, o movimento de formação do campo de atuação da polícia e de construção da força policial, em Mato Grosso, terá definição mais clara a partir da década de 1841, depois da reforma do Código do Processo Criminal, com Cuiabá centralizando a rede policial que vai emergindo, e encontrará sua forma final, ligeiramente estabilizada, após a Guerra com o Paraguai, com a reforma judiciária de 1871.

# **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

A intenção desse trabalho foi a de trazer apontamentos significativos sobre o processo de estruturação da polícia em Mato Grosso, a partir do entendimento de que o poder policial transpassou elos formativos após a independência do Brasil. Com a criação do Estado de direito, as novas formas de poder abriram caminho para o surgimento da polícia em Mato Grosso.

## **7. REFERÊNCIAS**

### **Fontes**

Doc. 027 - R01. Relatório apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província Joaquim Raimundo Delamare em 03 de maio de 1859. Cuiabá, Tip. Cuiabana, 1859.

Doc. 030 - R01. Relatório apresentado na abertura da sessão Ordinária da Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província Herculano de Souza Ferreira Pena em 03 de maio de 1862. Cuiabá, Tip. do Mato Grosso, 1864.

Doc. 042 - R02. Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa Provincial em 20 de agosto de 1871 pelo Presidente da Província Francisco José Cardoso Junior. Cuiabá, Tip. Souza Neves e Cia, s/d.

Doc. 043 - R02. Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa Provincial em 04 de outubro de 1872 pelo Presidente da Província Francisco José Cardoso Junior. Rio de Janeiro, Tip. do Apóstolo, 1873.

Doc. 046 - R02. Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Província em 3 de maio de 1875 pelo Presidente da Província Antônio Cerqueira Caldas, Barão de Diamantino. Cuiabá, Tip. Souza Neves Cia, Largo do Palácio, 1875.

Doc. 048 - R03. Fala apresentada na abertura da 1º sessão da 21º Legislatura da Assembleia Provincial pelo Presidente da Província Hermes Ernesto da Fonseca no dia 03 de maio de 1876. Cuiabá, Tip. da Situação, 1876.

Doc. 049 - R03. Fala Apresentada à Assembleia Legislativa Provincial no dia 03 de maio de 1877 pelo Vice-presidente da Província Hermes Ernesto da Fonseca. Cuiabá, Tip. da Situação, 1877.

Doc. 051 - R03. Relatório Apresentado na abertura da sessão 22º Legislatura da Assembleia Provincial pelo Presidente Província João José Pedrosa em 01 de outubro de 1879. Cuiabá, Tip. J. J. R. Calhão, 1879.

Doc. 058 - R04. Relatório apresentado na abertura da 1º sessão da 24º Legislatura da Assembleia Provincial pelo Presidente da Província José Maria de Alencastro em 15 de junho de 1882. Cuiabá, Tip. de J. J. R. Calhão, 1882.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Doc. 067 - R04. Relatório apresentado na abertura da 27ª sessão da Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província Francisco Raphael de Mello Rego no dia 20 de outubro de 1888. Cuiabá, Tip. da Situação, 1888.

## Sites

Histórico da PJC, *PJC/MT*, c2017. A Polícia Judiciária Civil. Disponível em: <<http://www.pjc.mt.gov.br/historico.php?id=183>>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

DENARDI, Nerci Adriano. *PM/MT*, [s.d.]. Cronologia histórica relevante. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/cronologia-historica-oficial>> Acesso em: 08 de jun. de 2021.

## Bibliografia

AFONSO, João José Rodrigues. *Polícia: etimologia e evolução do conceito*. In: Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 9, n. 1. Brasília, 2018.

BALIEIRO, Almir. *Dos Homens do Mato aos homens e mulheres da cidade: por uma escrita dentro da nova história sobre a trajetória da Polícia Militar em Mato Grosso*. In: Revista Territórios e Fronteiras, v.2, n.2. Cuiabá, 2009.

FOUCAULT, Michel. “*Omnes et Singulatim*”: uma crítica da razão política. In: *Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber*. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária, 2006.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro, Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira*. São Paulo, Ed. Hucitec, 1998.

MONTEIRO, Ubaldo. *A polícia de Mato Grosso: História – Evolução (1835-1985)*. Cuiabá, IOMAT, 1985.

MORAES, Alexandre José de Mello. *Physiologia das paixões e afecções*. (Tomo I) Rio de Janeiro, Ed. H. Garnier, 1893.

PECHMAN, Robert Moses. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro, Ed. Casa da Palavra, 2002.

REIS, Cristiano Antônio dos. *O nascimento da biopolítica em Mato Grosso*. Curitiba, Ed. Appris, 2021.

REIS, José Carlos Henrique Bezerra Cândido dos. *A silhueta do poder: os escravos Balbina e Benedito – prática policial, administração da justiça e violência no regime escravista em Cuiabá e sua zona serrana (1840-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – IGHD/UFMT, Cuiabá, 2017.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

SOARES, Joice de Souza. *Polícia e política no Rio de Janeiro do século XIX: um estudo sobre a Secretaria de Polícia da Corte e a construção da ordem na capital imperial (1833-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) – CCHS/UNIRIO, Rio de Janeiro, 2014.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19*. São Paulo, Ed. EDUSC, 2004.